



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)

Data da reunião: 29/03/2016
Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>AMA 8/2014</p> <p>Ementa: Encaminha cópia do Acórdão nº 2176/2014 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, referente aos autos da auditoria operacional a fim de avaliar o processo de concessão florestal federal, autorizado pelo acórdão nº 3494/2012 - TCU - Plenário (TC 046.126/2012-0).</p> <p>Autoria: Tribunal de Contas da União</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador João Capiberibe	Pelo conhecimento e arquivamento [relatório]	<p>O aviso encaminha cópia do Acórdão nº 2176, de 2014 (TCU-Plenário), referente aos autos da auditoria que avaliou o processo de concessão florestal quanto aos fatores que prejudicam a implantação e consolidação das concessões florestais, além de identificar os resultados alcançados pelas concessões em execução que têm contribuído para a conservação das florestas brasileiras e para o desenvolvimento socioeconômico da região. O período analisado foi de 2 de março de 2006 a 2012.</p> <p>Entre as principais conclusões obtidas com a auditoria estão: a) houve baixa implementação das concessões florestais; b) há deficiências no arcabouço institucional e legal relativo à concessão florestal federal, que prejudicam a agilidade da implantação da política; c) as condições oferecidas pelo governo para o estabelecimento da concessão florestal federal não impulsionaram suficientemente a política; d) a concessão tem sido pouco atrativa economicamente; e e) o Serviço Florestal Brasileiro tem cumprido as determinações da Lei nº 11.284, de 2006, relativas ao acompanhamento da execução.</p> <p>Diante de tais conclusões, o TCU acordou, entre outros, em: a) recomendar ao Ministério do Meio Ambiente e ao Serviço Florestal Brasileiro que avaliem as razões do não cumprimento das metas estabelecidas nos contratos de gestão dos anos de 2010 a 2012, relativamente à conclusão dos processos de concessão florestal; b) recomendar ao Serviço Florestal Brasileiro que: analise a pertinência das manifestações colhidas nos autos no sentido de que as concessões florestais estão perdendo atratividade; bem como avalie se as alegações dos concessionários acerca da falta de definição dos “eventuais danos causados ao meio ambiente” e da indefinição do que sejam os “direitos emergentes” da</p>

Data da reunião: 29/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>concessão são procedentes e, se for o caso, adote as medidas necessárias; c) alertar ao Ministério do Meio Ambiente e ao Serviço Florestal Brasileiro que, transcorridos mais de oito anos da criação desse serviço, a inexistência do regimento interno implica inobservância do disposto no art. 56, § 1º, IV, da Lei 11.284, de 2006, bem como configura omissão prejudicial à adequação e necessária definição de responsabilidades e de processos gerenciais.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 01/12/2015, 16/02/2016, 23/02/2016, 15/03/2016 e 22/03/2016.</p>
2	<p>AVS 44/2015</p> <p>Ementa: Encaminha o relatório das atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 1º trimestre do exercício de 2015.</p> <p>Autoria: Tribunal de Contas da União</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	<p>Pela apresentação de requerimento para a realização de Audiência Pública</p> <p>[relatório]</p>	<p>O aviso apresenta os principais resultados alcançados pelo TCU no desempenho de suas competências ao longo do 1º trimestre do ano de 2015.</p> <p>O relator apresenta Requerimento para que seja realizada audiência pública com a presença do Presidente do TCU e dos técnicos que participaram da elaboração do Relatório de que trata o Aviso, a fim de que os Senadores possam melhor analisar os temas ali abordados e examinar os problemas apontados.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 15/03/2016 e 22/03/2016.</p>
3	<p>AVS 47/2015</p> <p>Ementa: Encaminha cópia do Acórdão nº 1421/2015 - TCU, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento de obras de esgotamento sanitário em municípios a serem beneficiados pelo Programa de Integração do Rio São Francisco (Pisf), nos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará (010945/2014-8).</p> <p>Autoria: Tribunal de Contas da União</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	<p>Pela apresentação de requerimentos de informações ao Ministro de Estado da Integração Nacional, ao Ministro de Estado das Cidades e ao Ministro de Estado da Saúde</p> <p>[relatório]</p>	<p>O aviso encaminha resultado de acompanhamento de obras de esgotamento sanitário em municípios a serem beneficiados pelo Programa de Integração do Rio São Francisco (PISF), nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.</p> <p>O relatório conclui pela apresentação de requerimentos de informações sobre o cumprimento de recomendações do acórdão do TCU aos Ministérios da Integração Nacional, das Cidades e da Saúde.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 15/03/2016 e 22/03/2016.</p>
4	<p>PFS 1/2013</p> <p>Ementa: Propõe que a Comissão realize ato de fiscalização e controle sobre procedimentos licitatórios do FNDE para formação de registro de preços tendo por objeto a realização de obras.</p> <p>Autoria: Senador Pedro Taques</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	<p>Pelo arquivamento</p> <p>[relatório]</p>	<p>Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle que tem por objetivo examinar os procedimentos licitatórios do FNDE para formação de registro de preços tendo por objeto a realização de obras. O autor sugere a realização de auditoria pelo TCU para responder: a) se o objeto dos Editais de RDC - Registro de Preços nº 93/2012 e nº 94/2012 do FNDE, que consiste na construção de obras de engenharia, é cabível em procedimento de registro de preços; e b) se os procedimentos adotados na licitação e na execução dos referidos editais conformam-se à regulamentação que rege a formação de registro de preços.</p> <p>O relator opina pelo arquivamento da proposta, uma vez que as questões levantadas foram plenamente respondidas pelo Acórdão TCU 2600/2013-Plenário.</p> <p>-A matéria constou na pauta do dia 22/03/2016.</p>

Data da reunião: 29/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLC 131/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, lei da comunicação audiovisual de acesso condicionado, para incluir como direito dos assinantes a possibilidade de cancelamento dos serviços de TV por assinatura pessoalmente ou pela internet.</p> <p>Autoria: Deputada Flávia Moraes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Lídice da Mata	Pela aprovação [relatório]	<p>O PLS altera a Lei da Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado, para prever o direito dos assinantes ao cancelamento por via telefônica ou pela internet dos serviços de TV por assinatura contratados.</p> <p>-A matéria constou na pauta do dia 22/03/2016. -Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>
6	<p>PLC 135/2015</p> <p>Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado Eli Corrêa Filho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Blairo Maggi	Pela aprovação com duas emendas [relatório]	<p>O projeto acrescenta parágrafo ao art. 6º do Código de Defesa do Consumidor para estabelecer que o juiz deverá, em decisão de saneamento e de organização do processo, definir a distribuição do ônus da prova, observado o inciso VIII do mesmo artigo, o qual relaciona, entre os direitos básicos do consumidor, a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.</p> <p>O relator apresentou duas emendas de redação, para adequar o texto da ementa ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 1998, e para dar mais clareza ao art. 2º do projeto.</p> <p>-A matéria constou na pauta do dia 22/03/2016. -Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>
7	<p>PLC 142/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a substituição de aparelhos de telefonia celular defeituosos.</p> <p>Autoria: Deputada Lauriete</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação com uma emenda [relatório]	<p>O projeto visa a determinar que, durante o prazo de vigência da garantia do aparelho telefônico, o consumidor terá o direito de receber outro aparelho que possibilite, no mínimo, originar e receber chamadas e enviar mensagens de texto. Para tanto, basta apresentar o aparelho defeituoso na assistência técnica autorizada. Ademais, ressalva que tal benefício deverá ser concedido livre de ônus. Por fim, a proposição estabelece a aplicação das penalidades previstas no CDC, em caso de descumprimento da norma.</p> <p>Foi apresentada uma emenda ressaltando que a determinação do projeto de lei não prejudique os direitos do consumidor estabelecidos no art. 18 do CDC.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 15/03/2016 e 22/03/2016. -Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>

Data da reunião: 29/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 717/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto.</p> <p>Autoria: Senador Aécio Neves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Roberto Rocha	<p>Pela aprovação com duas emendas</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera a Lei nº 10.865, de 2004, com o objetivo de reduzir a zero as alíquotas da COFINS e do PIS/PASEP incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto.</p> <p>O relator apresenta duas emendas. A primeira estabelece, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Poder Executivo estime o montante da renúncia decorrente da conversão do projeto em lei e o inclua no demonstrativo regionalizado de impacto encaminhado como anexo ao projeto de lei orçamentária anual. A segunda inclui parágrafo à cláusula de vigência, determinando que a isenção criada pelo PLS só produza efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior ao cumprimento das exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>-A matéria constou na pauta do dia 22/03/2016. -Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.</p>
9	<p>PLS 50/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor.</p> <p>Autoria: Senador Lobão Filho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	<p>Pela aprovação com uma emenda</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto amplia o limite de alçada dos juizados especiais cíveis estaduais de quarenta para sessenta vezes o salário mínimo, a mesma regra que hoje vigora para os juizados especiais federais. Também elimina o recurso de apelação contra as decisões de primeira instância em ações individuais tomadas no âmbito das relações de consumo cujas condenações sejam iguais ou inferiores a sessenta salários mínimos, ou quando o direito controvertido não exceder a esse montante. A emenda apresentada retira do projeto a eliminação do recurso de apelação contra as decisões de primeira instância em ações individuais relativas a relações de consumo cujas condenações ou direitos controvertidos sejam até sessenta salários mínimos.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 20/10/2015, 27/10/2015, 10/11/2015, 24/11/2015, 01/12/2015, 16/02/2016, 23/02/2016, 15/03/2016 e 22/03/2016. -Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p>
10	<p>PLS 221/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, para incluir como objetivo fundamental da educação ambiental o estímulo a ações que promovam o uso sustentável dos recursos naturais e a educação ambiental como disciplina específica no ensino fundamental e médio, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação, para tornar a educação ambiental disciplina obrigatória.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	<p>Pela aprovação</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto inclui como objetivo fundamental da educação ambiental o estímulo a ações que promovam o uso sustentável dos recursos naturais. Além disso, torna a educação ambiental disciplina específica no ensino fundamental e médio.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 15/03/2016 e 22/03/2016. -Posteriormente, a matéria será apreciada pela CE.</p>

Data da reunião: 29/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PLS 434/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais realizarem análises químicas e microbiológicas de alimentos colocados à venda para o consumidor final.</p> <p>Autoria: Senador Davi Alcolumbre</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Douglas Cintra	Pela rejeição [relatório]	<p>O projeto determina que varejistas e atacadistas que não sejam microempresa ou empresa de pequeno porte garantam a segurança sanitária dos alimentos vendidos, exigindo análise química periódica de produtos agrícolas e pecuários. O relatório aponta a inconstitucionalidade material do projeto, que, sem trazer ganhos sociais expressivos, restringe de forma excessiva a liberdade de iniciativa econômica.</p> <p>-O relatório foi lido na reunião de 27/10/2015, sendo concedida vista ao Senador Ronaldo Caiado. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista.</p> <p>-Posteriormente, a matéria será apreciada pela CRA.</p>
12	<p>PLS 587/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir nos Planos de Recursos Hídricos a promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água.</p> <p>Autoria: Senador José Agripino</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação [relatório]	<p>A proposição determina que o conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos deva incluir projeto de promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água. Além disso, contempla o financiamento dessas campanhas educativas entre as hipóteses de utilização dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.</p> <p>-A matéria constou na pauta do dia 22/03/2016.</p>
13	<p>PLS 15/2013</p> <p>Ementa: Altera o artigo 3º da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, que regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização.</p> <p>Autoria: Senadora Kátia Abreu</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	Pela prejudicialidade [relatório]	<p>O projeto visa a alterar o art. 3º da Medida Provisória que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, com o objetivo de incluir os recursos genéticos objeto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (TIRFAA) entre os casos em que a legislação em questão não se aplica.</p> <p>Votou-se pela prejudicialidade do PLS, tendo em vista que, em 20 de maio de 2015, foi sancionada a Lei nº 13.123, conhecida como Marco Legal da Biodiversidade, que regulamenta o objeto da referida MP nº 2.186-16/2001.</p> <p>-A votação da matéria será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015.</p> <p>-Matéria apreciada pela CRE e pela CRA com pareceres pela prejudicialidade do projeto.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 23/02/2016, 15/03/2016 e 22/03/2016.</p>

Data da reunião: 29/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p>PLS 133/2013</p> <p>Ementa: Altera a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, para simplificar o acesso a componente do patrimônio genético existente no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, e ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	<p>Pela prejudicialidade</p> <p>[relatório]</p>	<p>O objetivo do projeto é alterar a MPV nº 2.186-16, de 2001, para simplificar o acesso a componente do patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado. Para tanto, determina a exigência da assinatura do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios (CURB) apenas quando as atividades de desenvolvimento tecnológico ou de bioprospecção resultarem efetivamente em novo produto ou processo comercializável. Ademais, revoga os §§ 4º e 5º do art. 16 e o § 1º do art. 19 da Medida Provisória, que exigem a celebração do CURB quando houver perspectiva de uso comercial ou potencial de uso econômico de produto ou processo resultante da utilização de componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado.</p> <p>O relator votou pela prejudicialidade do projeto, tendo em vista que a Lei nº 13.123, de 2015, revogou a MPV 2.186-16, de 2001, e regulou a matéria de forma a simplificar o acesso ao patrimônio genético.</p> <p>-A votação da matéria será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015.</p> <p>-Matéria apreciada pela CCT, com parecer favorável ao projeto, e pela CRA, com parecer pela prejudicialidade do projeto.</p> <p>-A matéria constou na pauta do dia 22/03/2016.</p>
15	<p>PLS 443/2013</p> <p>Ementa: Altera os arts. 5º-A e 51 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e dá outras providências, para determinar a obrigatoriedade de plantio de árvores nos conjuntos habitacionais.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera a lei que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida para determinar a obrigatoriedade de plantio de árvores nos conjuntos habitacionais. O relator vota pela rejeição do projeto. Destaca que a lei alterada já prevê que seja exigida a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental e de adequação ambiental dos projetos. Além disso, argumenta que o quantitativo de árvores, a definição de área não-edificável, a viabilidade e a forma do plantio, bem como as espécies utilizadas, por exemplo, são condicionantes a serem estabelecidas a partir do licenciamento urbanístico, com base nas características de cada local. Por fim, aponta o risco de que as exigências estabelecidas no projeto possam inviabilizar os empreendimentos do programa, apesar do baixo custo unitário de uma muda vegetal.</p> <p>-O relatório foi lido na reunião de 29/09/2015, sendo concedida vista coletiva à matéria. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista.</p>

Data da reunião: 29/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p>PLS 105/2014</p> <p>Ementa: Altera o art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para reconhecer o direito do consumidor ao imediato cancelamento do pagamento junto à administradora de cartão de crédito, sem necessidade de prévia anuência do prestador de serviço.</p> <p>Autoria: Senador Lobão Filho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	Pela rejeição [relatório]	<p>O projeto tem a finalidade de garantir ao consumidor que queira cessar o recebimento de serviços continuados o direito de cancelamento imediato do débito lançado na fatura do cartão de crédito, sem anuência prévia do fornecedor dos serviços.</p> <p>O relator propõe a rejeição do PLS por entender desnecessária a alteração legislativa, pois: (a) o art. 6º do CDC dispõe sobre regra geral de direitos básicos do consumidor, enquanto que o acréscimo pretendido trata de direito específico, de modo que não seria o local adequado para a alteração; e (b) a redação do projeto deixa dúvidas sobre se o direito ao cancelamento seria do pagamento mensal ou do próprio contrato e que o tema já está regulamentado pelo Decreto nº 523/2008, que fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor, e pela Resolução nº 3.919/2010, do Conselho Monetário Nacional, e a Circular nº 3.512/2010, do Banco Central do Brasil, que disciplinam a cobrança de tarifas de cartões de crédito.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 19/05/2015, 26/05/2015, 16/06/2015, 30/06/2015, 07/07/2015, 14/07/2015, 11/08/2015, 18/08/2015, 25/08/2015, 15/09/2015, 22/09/2015, 29/09/2015, 06/10/2015, 20/10/2015, 27/10/2015, 10/11/2015, 24/11/2015, 01/12/2015, 16/02/2016, 23/02/2016, 15/03/2016 e 22/03/2016.</p>
17	<p>PLS 296/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para proibir a inscrição de débito de valor inferior a dez por cento do salário mínimo em banco de dados ou cadastro de inadimplentes.</p> <p>Autoria: Senador Jayme Campos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ivo Cassol	Pela rejeição [relatório]	<p>O PLS propõe o acréscimo de § 6º ao art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, a fim de não permitir a inscrição em banco de dados ou cadastro de inadimplentes daqueles consumidores cuja dívida seja inferior a dez por cento do salário mínimo vigente à época da inscrição.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto. Inicialmente, afirma que contém vício de inconstitucionalidade material, pois afronta o inciso IV do art. 7º da Carta de 1988, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer finalidade. Ademais, quanto ao mérito, a proposta vai de encontro à preservação da proteção do crédito.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 01/12/2015, 16/02/2016, 23/02/2016, 15/03/2016 e 22/03/2016.</p>
18	<p>PLS 344/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p>Autoria: Senador Kaká Andrade</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição [relatório]	<p>O PLS pretende acrescentar o art. 15-A à Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), para determinar que o poder outorgante do direito de uso de recursos hídricos adotará providências para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p>O relatório discorda do mérito do projeto, apontando que a melhor solução é analisar cada caso de acordo com as suas peculiaridades, considerando questões socioambientais e operacionais de suas barragens.</p> <p>-O relatório foi lido na reunião de 23/03/2016.</p>

Data da reunião: 29/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	<p>PLS 396/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade), para dispor acerca da delimitação das áreas verdes urbanas e áreas urbanas passíveis de reflorestamento como conteúdo mínimo do plano diretor.</p> <p>Autoria: Senador Wilder Morais</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ronaldo Caiado	<p>Pela aprovação com uma emenda</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS pretende alterar o Estatuto da Cidade, para introduzir como elementos obrigatórios do plano diretor a delimitação das áreas verdes urbanas e das áreas urbanas a serem reflorestadas. O autor da proposta considera ter havido omissão do Estatuto no que diz respeito à delimitação dessas áreas, necessárias para garantir a função socioambiental das cidades.</p> <p>O relator considera ter sido mais ampla a omissão do Estatuto da Cidade, que excluiria do plano diretor toda a regulação urbanística tradicional de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em que se define o zoneamento do território municipal, observando que a lei limita-se a exigir as “disposições requeridas” para a aplicação do direito de preempção, da outorga onerosa do direito de construir, da operação urbana consorciada e da transferência do direito de construir, além da delimitação das áreas destinadas a parcelamento, edificação ou utilização compulsórios. Por essa razão, apresenta emenda de modo que a proposta inclua exigência de que o plano diretor incorpore toda a legislação de zoneamento municipal, na qual se inclui a delimitação das áreas verdes urbanas.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 27/10/2015, 10/11/2015, 24/11/2015, 01/12/2015, 16/02/2016, 23/02/2016, 15/03/2016 e 22/03/2016.</p>
20	<p>PLS 214/2015</p> <p>Ementa: Modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei no 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Blairo Maggi	<p>Pela aprovação</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera a Política Nacional do Meio Ambiente, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais para a finalidade de incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.</p> <p>-Matéria apreciada pela CRA com parecer favorável ao projeto.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 27/10/2015, 10/11/2015, 24/11/2015, 15/03/2016 e 22/03/2016.</p>

Data da reunião: 29/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
21	<p>PLS 324/2015</p> <p>Ementa: Institui obrigatoriedade para as novas construções, residenciais, comerciais, e industriais, público ou privado, a inclusão no projeto técnico da obra, item referente a captação de água da chuva e seu reuso não potável e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Donizeti Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Lídice da Mata	<p>Pela aprovação com três emendas e pela rejeição das emendas nºs 1 e 2-CDR</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto visa a condicionar a emissão de cartas de habite-se de futuras edificações à existência de mecanismos de aproveitamento de águas pluviais e seu reuso em áreas comuns. Prevê ainda a adaptação das construções existentes, quando técnica e financeiramente viável.</p> <p>A Emenda nº 01-CDR busca reduzir a abrangência da proposição, que deverá atingir condomínios residenciais, edificações comerciais e residências com mais de 300 m² de área construída. A Emenda nº 02-CDR é redacional.</p> <p>A relatora na CMA apresenta três emendas. A primeira faz ajustes redacionais na ementa do projeto. A segunda altera o art. 1º do PLS, com ajustes de redação, acrescentando §2º que determina que a norma não se aplica às edificações privadas de qualquer natureza com área construída inferior a 300m². A terceira altera a redação do art. 2º, sem mudança no mérito.</p> <p>-Matéria apreciada pela CDR, com parecer favorável ao projeto com as emendas nºs 1 e 2-CDR.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 15/03/2016 e 22/03/2016.</p>

Item	Identificação da matéria
22	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 3/2016</p> <p>Ementa: Nos termos do art. 70, combinado com o inciso VII, do art. 71, ambos da Constituição Federal, bem como art. 102-A, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, requisite ao presidente do Conselho de Atividades Financeiras - COAF o seguinte documento: CÓPIA DO INTEIRO TEOR DO RELATÓRIO DO COAF O QUAL APONTA QUE PAGAMENTOS DE 2015 POR SERVIÇO NA NORTE-SUL FORAM TRANSFERIDOS PARA EMPRESAS DIFERENTES DA QUE ATUA NA OBRA.</p> <p>Autoria: Senador João Capiberibe</p>
23	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 5/2016</p> <p>Ementa: Nos termos do inciso II do § 2º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o inciso II do art. 90 e o inciso II do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), para debater a atual situação da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRÁS), com a participação dos convidados abaixo relacionados: - Ministro de Estado da Saúde, Dr. Marcelo Castro; - Presidente da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRÁS), Dr. Marcos Arraes; - Representante da Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH); - Representante do Tribunal de Contas da União; - Representante do Ministério Público Federal.</p> <p>Autoria: Senador Ronaldo Caiado</p>
24	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 6/2016</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do Art. 267 do Regimento Interno do Senado Federal, a reconstituição do processado referente ao Aviso nº 2, de 2001, que se encontrava no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.</p> <p>Autoria: Senador Otto Alencar</p>

Item	Identificação da matéria
25	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 7/2016</p> <p>Ementa: Convida Ministro da Justiça para expor sobre ações de segurança pública</p> <p>Autoria: Senador Ataídes Oliveira</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

CONSULTORIA LEGISLATIVA